



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Gabinete do Deputado David Almeida - PSD

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 206/2016 (Chefe
do Poder Executivo - Mensagem n. 71/2016)**

Autor: Deputado DAVID ALMEIDA

ALTERA, na forma que especifica, a Lei nº 4.263, de 27 de novembro de 2015, que "MODIFICA dispositivos da Lei nº 2.826, de 29 de setembro de 2003, que regulamenta a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amazonas, Excelentíssimo Senhor JOSÉ MELO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Constituição Estadual, submete à apreciação deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei n. 206/2016, que *"ALTERA, na forma que especifica, a Lei nº 4.263, de 27 de novembro de 2015, que "MODIFICA dispositivos da Lei nº 2.826, de 29 de setembro de 2003, que regulamenta a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências".*

A presente iniciativa governamental tem por objetivo alterar a Lei n. 4.263/2015 com modificações trazidas pela Lei n. 2.826/2003, que regulamenta a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos



*Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Gabinete do Deputado David Almeida - PSD*

termos da Constituição do Estado, no sentido de prorrogar sua vigência para produzir efeitos no período de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2018.

No entanto, com fundamento no art. 12, III c/c 111, I, ambos da Resolução Legislativa n. 469 de 16 de março de 2010 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, e tendo em vista que o legislador constituinte atribui competência concorrente entre o Executivo e o Legislativo para tratar de matéria tributária, o que permite a apresentação de tal modificação ao projeto de lei em tela.

Com efeito, apresento Emenda Modificativa com o propósito de que a prorrogação dos efeitos da Lei n. 4.263/2015 seja reduzida para o período de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2017, com vistas a adequá-la a cada exercício fiscal, o que não prejudicará a eficácia da futura norma jurídica, ao contrário, dará maior liberdade para o gestor fiscal alcançar as metas previstas no art. 1º da LRF, prevenindo situações de desequilíbrio orçamentário, sem contar que tal medida pode ser revista a qualquer tempo.

Nesses termos, com a presente Emenda Modificativa, o art. 4º da Lei n. 4.263, de 27 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017".



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Gabinete do Deputado David Almeida - PSD

Diante do exposto, considerando o elevado espírito público de Vossas Excelências, seguramente convencidas da relevância dessa Emenda Modificativa, solicito o apoio dos Ilustres Pares para a sua aprovação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2016.**


DAVID ALMEIDA
Deputado Estadual - PSD